TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2026

O Município de Garibaldi torna público que retificou o Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços pontuais de manutenção e conservação em praças e espaços públicos municipais.

I – Fica alterada a redação do Item 01 – Do Objeto, passando a vigorar com o seguinte texto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços pontuais de manutenção e conservação em praças e espaços públicos municipais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT. ATÉ**	**UN.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ATÉ**
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PONTUAIS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.	16.000	HR	R$ 55,65	R$ 1.113.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R$ 890.400,00					

1.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades correlatas, a limpeza e conservação de praças, áreas esportivas, campos de futebol, canteiros, trevos, rótulas, área central e demais espaços públicos municipais, incluindo serviços de capina, roçada, varrição, manutenção de gramados, limpeza de equipamentos, brinquedos infantis, bancos, lixeiras, gradis, academias ao ar livre, espalhamento de areia, pequenas pinturas, pequenos reparos e demais intervenções necessárias à conservação, segurança, acessibilidade e adequada apresentação dos espaços públicos.

1.3. Os serviços serão executados tanto na zona urbana quanto fora do perímetro urbano, incluindo áreas urbanizadas dentro da área rural e distrital do município, em espaços públicos para os quais se demandem os serviços objeto desta contratação. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços de manutenção, limpeza e roçada em vias centrais e outros espaços públicos, especialmente em períodos que antecedam eventos promovidos pelo Município, para atendimento de demandas extraordinárias de interesse público, sem caracterizar substituição, duplicidade ou sobreposição com eventual contratação vigente para roçada e manutenção das vias urbanas.

1.4. A remuneração será baseada nas horas efetivamente trabalhadas, sem caracterizar regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. Os serviços serão executados por equipe multifuncional, apta a desempenhar diferentes atividades conforme as necessidades da Administração, sem se confundir ou sobrepor às atribuições dos contratos vigentes destinados à limpeza urbana contínua e aos postos permanentes de serviços gerais.

1.6. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pontuais de manutenção e conservação em praças e espaços públicos municipais, mediante disponibilização de mão de obra multifuncional, com remuneração por hora efetivamente trabalhada por colaborador. A contratação não se caracteriza como regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7. A estimativa do quantitativo máximo de até 16.000 (Dezesseis mil) horas de serviços durante a vigência do contrato foi dimensionada considerando uma equipe de referência de até 8 (oito) profissionais, sendo 7 (sete) destinados à execução dos serviços e 1 (um) encarregado responsável pela mobilização, pelo acompanhamento e pela organização das atividades, além da execução destas. Este dimensionamento possui caráter estimativo e não implica a obrigatoriedade de disponibilização permanente de toda a equipe nem a utilização integral das 16.000 (Dezesseis mil) horas estimadas.

1.8. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, nas quais serão definidos os locais de atendimento, as atividades a serem realizadas e o quantitativo de profissionais necessários para cada demanda.

1.8.1. A quantidade de profissionais alocados e de horas a serem utilizadas será estabelecida pela Administração de acordo com a natureza, o volume e a complexidade dos serviços, podendo variar conforme as necessidades identificadas, respeitados os limites e as condições contratuais.

1.9. A contratação não gera vínculo empregatício ou funcional entre os profissionais da empresa contratada e a Administração Pública. Caberá exclusivamente à contratada a gestão, a direção e a alocação de sua mão de obra, inclusive quanto à organização das equipes e à distribuição das atividades. Nos períodos em que não estiver atendendo às demandas da Administração, a empresa poderá utilizar os profissionais em outros serviços da empresa, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações contratuais assumidas.

1.10. A remuneração será realizada exclusivamente com base nas horas de serviço efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

1.11. Os serviços serão executados em dias úteis e, quando necessário, aos sábados pela manhã, conforme a programação e as necessidades da Administração. Será aplicado o mesmo valor unitário por hora trabalhada. Não haverá previsão de horas extras nem de adicional noturno.

1.12. A solução contempla, entre outras atividades correlatas, a limpeza e conservação de praças, áreas esportivas, campos de futebol, canteiros, trevos, rótulas, a área central e demais espaços públicos municipais, incluindo serviços de capina, roçada, varrição, manutenção de gramados, limpeza de equipamentos, brinquedos infantis, bancos, lixeiras, gradis, academias ao ar livre, espalhamento de areia e demais intervenções necessárias à conservação, segurança, acessibilidade e adequada apresentação dos espaços públicos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.13. Os serviços serão executados tanto na zona urbana quanto fora do perímetro urbano, incluindo áreas urbanizadas dentro da área rural e distrital do município, em espaços públicos para os quais se demandem os serviços objeto desta contratação, conforme o planejamento e as prioridades definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços de manutenção, limpeza e roçada em vias centrais e outros espaços públicos, especialmente em períodos que antecedam eventos promovidos pelo Município, para atendimento de demandas extraordinárias de interesse público, sem caracterizar substituição, duplicidade ou sobreposição com eventual contratação vigente para roçada e manutenção das vias urbanas.

1.14. Caberá à contratada fornecer a mão de obra, o veículo de apoio (van com reboque ou similar), as ferramentas, os equipamentos, os EPIs e os demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo roçadeiras, sopradores e telas de proteção para roçada, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual. A contratada deverá assegurar o quantitativo de pessoal solicitado em cada demanda, atender às ordens de serviço nos prazos estabelecidos e garantir a qualidade da execução, observando as normas de segurança do trabalho e a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental aplicável.

1.15. Os insumos como areia, grama, parafusos e demais itens que forem necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela contratante, entretanto, deverão ser retirados pela contratada em local a ser indicado pela Secretaria, no município de Garibaldi.

1.16. A contratação não se caracteriza como regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.16.1. Compete à contratada disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para o adequado desempenho dos serviços contratados, conforme as demandas e ordens de serviço emitidas pela Administração.

1.16.2. A contratação não gera vínculo empregatício ou funcional entre os profissionais da empresa contratada e a Administração Pública. Caberá exclusivamente à contratada a admissão, a gestão, a direção e a alocação de seus profissionais, bem como o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, respondendo pelas reclamatórias trabalhistas e pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros, durante a execução dos serviços, incluindo danos a veículos, como quebra de vidros, riscos, amassamentos ou danos à lataria, devendo realizar o devido reparo ou ressarcimento, sem qualquer ônus para o Município.

1.17. Além da mão de obra, caberá à contratada fornecer veículo de apoio (van com reboque ou similar), as ferramentas, os equipamentos, os EPIs e os demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo roçadeiras, sopradores e telas de proteção para roçada, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual. A contratada deverá garantir a

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem falhas.

1.18. A contratada deverá assegurar o quantitativo de pessoal solicitado em cada demanda, atender às ordens de serviço nos prazos estabelecidos e garantir a qualidade da execução, observando as normas de segurança do trabalho e a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental aplicável.

1.19. A empresa contratada deverá dispor de até 08 (oito) profissionais, sendo:

a) 01 (um) encarregado: responsável pela coordenação e locomoção da equipe, fará o contato direto com o fiscal do contrato, distribuirá equipamentos e materiais, organizando locais de trabalho e demais serviços de gestão, sem prejuízo de sua atuação nas atividades operacionais.

b) 07 (sete) colaboradores nas atividades operacionais.

1.20. Este dimensionamento é ajustável, possui caráter estimativo e não implica a obrigatoriedade de disponibilização permanente de toda a equipe nem a utilização integral das 16.000 (Dezesseis mil) horas estimadas.

1.21. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, nas quais serão definidos os locais de atendimento, as atividades a serem realizadas e o quantitativo de profissionais necessários para cada demanda.

1.21.1. A quantidade de profissionais alocados e de horas a serem utilizadas será estabelecida pela Administração de acordo com a natureza, o volume e a complexidade dos serviços, podendo variar conforme as necessidades identificadas, respeitados os limites e as condições contratuais.

1.21.2. Durante a execução de cada demanda é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto desta contratação. Entretanto, nos períodos em que não estiver atendendo às demandas da Administração, a empresa poderá utilizar os profissionais em outros serviços, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações contratuais assumidas.

1.22. Os serviços serão executados em dias úteis e, quando necessário, aos sábados pela manhã, conforme a programação e as necessidades da Administração. Será aplicado o mesmo valor unitário por hora trabalhada. **Não haverá previsão de horas extras nem de adicional noturno.**

1.23. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, bonés, entre outros.

1.23.1. Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e respeito com o público e comunidade.

1.23.2. O Município, mediante justificativa formal, terá direito de exigir a substituição de todo e qualquer colaborador disponibilizado pela contratada, cuja conduta seja inadequada ou prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.24. Os locais beneficiados deverão ser devidamente sinalizados durante a manutenção e prestação dos serviços, com utilização de placas de aviso e, se necessário, fitas e cones de demarcação.

1.25. A contratada deverá destinar todos os entulhos gerados pelos serviços de alvenaria de forma correta, conforme responsabilidade ambiental. Todo o resíduo recolhido, que não for considerado entulho, durante a manutenção dos locais descritos nesta licitação, deverá ser devidamente separado em resíduo orgânico e resíduo seco e destinado ao local adequado informado pelo Município.

1.26. Os locais das manutenções deverão ser previamente inspecionados, de forma a verificar os serviços a serem prestados e os insumos que deverão ser disponibilizados pelo município. Os insumos como areia, grama, parafusos e demais itens que forem necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pelo contratante, entretanto, deverão ser retirados pela contratada em local a ser indicado pela Secretaria, no município de Garibaldi.

1.27. Não será permitida, sem o consentimento do Município, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.

1.28. O descumprimento de prazos, especificações ou demais condições contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, incluindo advertência, multa e eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

1.29. Os serviços deverão ser prestados com início em até 24 horas após recebimento de Ordem de Serviço ou comunicação formal.

1.30. Em caso de serviço em desacordo com os padrões de qualidade exigidos, deverão ser refeitos em até 5 dias, ou conforme a necessidade da Secretaria.

1.31. A prestação dos serviços deverá ser executada pela empresa contratada conforme as seguintes orientações básicas:

1.32.1. DOS SERVIÇOS

1.32.1.1. Os serviços compreendem, entre outras atividades correlatas, a limpeza e conservação de praças, áreas esportivas, campos de futebol, canteiros, trevos, rótulas, área central e demais espaços públicos municipais, incluindo serviços de capina, roçada, varrição, manutenção de gramados, limpeza de equipamentos, brinquedos infantis, bancos, lixeiras, gradis, academias ao ar livre, espalhamento de areia e demais intervenções necessárias à conservação, segurança, acessibilidade e adequada apresentação dos espaços públicos.

1.32.1.2. Os serviços serão executados tanto na zona urbana quanto fora do perímetro urbano, incluindo áreas urbanizadas dentro da área rural e distrital do município, em espaços públicos para os quais se demandem os serviços objeto desta contratação. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços de manutenção, limpeza e roçada em vias centrais e outros espaços públicos, especialmente em períodos que antecedam eventos promovidos pelo Município, para atendimento de demandas extraordinárias de interesse público, sem caracterizar substituição, duplicidade ou sobreposição com eventual contratação vigente para roçada e manutenção das vias urbanas.

1.32.1.3. Os serviços serão executados em dias úteis e, quando necessário, aos sábados pela manhã, conforme a programação e as necessidades da Administração. Será aplicado o mesmo valor unitário por hora trabalhada. Não haverá previsão de horas extras nem de adicional noturno. A remuneração será realizada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, não havendo obrigatoriedade de mobilização permanente da equipe completa, mas sim de acordo com a demanda da administração.

1.32.2. DA EQUIPE

1.32.2.1. Compete à contratada disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para o adequado desempenho dos serviços contratados, conforme as demandas e ordens de serviço emitidas pela Administração. Caberá exclusivamente à contratada a admissão, a gestão, a direção e a alocação de seus profissionais, bem como o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, respondendo pelas reclamatórias trabalhistas e pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros.

1.32.2.2. A empresa contratada deverá dispor de até 08 (oito) profissionais, sendo:

a) 01 (um) encarregado: responsável pela coordenação e locomoção da equipe, fará o contato direto com o fiscal do contrato, distribuirá equipamentos e materiais, organizando locais de trabalho e demais serviços de gestão, sem prejuízo de sua atuação nas atividades operacionais.

b) 07 (sete) colaboradores nas atividades operacionais.

1.32.2.3. O número de profissionais a serem alocados em cada atendimento será definido pela Administração e ajustável conforme a demanda e a natureza dos serviços, mediante emissão de ordens de serviço que indicarão as atividades a serem realizadas, os locais de execução e a quantidade de trabalhadores necessária.

1.32.2.4. Caberá à contratada assegurar a disponibilidade dos profissionais solicitados, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos. A contratada será remunerada pelas horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas.

1.32.2.5. A contratação não caracteriza regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os profissionais não permanecerão continuamente à disposição da Administração, sendo alocados conforme as necessidades dos serviços.

1.32.2.6. Caberá à contratada a gestão e a alocação de seus empregados, podendo utilizá-los em outras atividades nos períodos em que não estiverem atendendo às demandas do Município, desde que garantido o atendimento às ordens de serviço e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

1.32.2.7. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola

antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, bonés, entre outros. Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e respeito com o público e comunidade. O Município, mediante justificativa formal, terá direito de exigir a substituição de todo e qualquer colaborador disponibilizado pela contratada, cuja conduta seja inadequada ou prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.32.3. DOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS

1.32.3.1. Todos os equipamentos e ferramentas para a execução do objeto deste edital deverão ser fornecidos pela Contratada. Os insumos como areia, grama, parafusos e demais itens que forem necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela contratante, entretanto, deverão ser retirados pela contratada em local a ser indicado, dentro do Município.

1.32.3.2. Em anexo ao Termo de Referência encontra-se a planilha detalhada contendo uniformes, EPIs, ferramentas e materiais de consumo e segurança, equipamentos e veículo necessários para a execução adequada dos serviços.

1.32.3.3. Será indispensável que a empresa tenha à disposição no mínimo 05 (cinco) roçadeiras costais, 02 (dois) sopradores, 02 (dois) aspiradores.

1.32.3.4. A contratada deverá manter todos os equipamentos em perfeitas condições de limpeza, conservação e funcionamento, assegurando sua plena operacionalidade durante toda a execução dos serviços. Em caso de defeito, dano, manutenção ou qualquer situação que resulte na indisponibilidade do equipamento, deverá ser providenciada sua imediata substituição, de forma a garantir a continuidade dos serviços, sem paralisações ou comprometimento das atividades previstas.

1.32.3.5. Em caso de manutenção ou pane do veículo, em que o mesmo deverá ficar fora de operação por um determinado período, caberá a proponente a substituição do mesmo em um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, não comprometendo a realização dos serviços objeto do termo de referência.

1.32.4. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1.32.4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma planejada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, para o atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos durante a vigência do contrato. Cada ordem de serviço definirá o local de execução, a data e o horário de início dos serviços, as atividades a serem realizadas e o quantitativo de mão de obra necessário, cabendo à contratada executá-los sob o acompanhamento e a fiscalização do Município.

1.32.4.2. A quantidade de profissionais e de horas a serem utilizadas será estabelecida pela Administração de acordo com a natureza, o volume e a complexidade dos serviços, podendo variar conforme as necessidades identificadas, respeitados os limites e as condições contratuais. Durante a execução de cada demanda é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto desta contratação. Entretanto, nos períodos em que não estiver atendendo às demandas da Administração, a empresa poderá utilizar os profissionais em outros serviços, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações contratuais assumidas.

1.32.4.3. Os serviços serão executados em dias úteis e, quando necessário, aos sábados pela manhã, conforme a programação e as necessidades da Administração. Será aplicado o mesmo valor unitário por hora trabalhada. Não haverá previsão de horas extras nem de adicional noturno.

1.32.4.4. Caberá ao encarregado manter contato direto com o fiscal designado, assegurando o cumprimento das rotinas determinadas e reportando eventuais ocorrências que possam impactar o serviço.

1.32.4.5. A execução contratual será monitorada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante inspeções em campo e registros documentados, garantindo o controle da Administração sobre a efetiva prestação dos serviços e a possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

1.32.4.5. Ao final do mês, a contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo, no mínimo, local, data e horário de início dos serviços, quais os serviços prestados, número e nome de funcionários em serviço e a quantidade de horas efetivamente trabalhada. Deverá ainda conter eventuais intercorrências. A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, checklists operacionais e registros fotográficos para comprovação da realização das atividades.

1.32.4.6. O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional às horas efetivamente atestadas pela fiscalização, até o limite de 16.000 (dezesseis mil) horas durante a vigência para toda a equipe.

1.32.5. DOS LOCAIS

1.32.5.1. Os serviços deverão ser prestados em praças e parques, áreas de lazer, pracinhas com brinquedos e equipamentos de ginástica, áreas esportivas, campos de futebol, canteiros, trevos, rótulas, área central e demais espaços públicos de uso coletivo.

1.32.5.2. Os serviços serão executados tanto na zona urbana quanto fora do perímetro urbano, incluindo áreas urbanizadas dentro da área rural e distrital do município, em espaços públicos para os quais se demandem os serviços objeto desta contratação.

1.32.5.3. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços de manutenção, limpeza e roçada em vias centrais e outros espaços públicos, especialmente em períodos que antecedam eventos promovidos pelo Município, para atendimento de demandas extraordinárias de interesse público.

1.32.5.4. De acordo com o enquadramento, os serviços se alteram, conforme serão descritos abaixo, podendo haver outros não listados.

1.32.6. PRAÇAS

PRAÇAS	
01	Praça de Ermida
02	Praça Vale dos Pinheiros (entre os prédios)
03	Praça da Champolina
04	Praça do Ferroviário
05	Praça do Chácaras
06	Praça da Biblioteca
07	Praça Natano giongo
08	Praça Vale dos Pinheiros (posto de saúde)
09	Praça Martini Rossi
10	Praça do Ginásio
11	Praça da Estação Férrea
12	Praça do Bela Vista I
13	Praça do Bela Vista II
14	Praça do Campo do São Francisco
15	Praça da Rio Branco
16	Praça do Santa Terezinha
17	Praça do Boghetto

18	Praça do Vale Verde
19	Praça do Três Lagoas
20	Praça do Fenachamp
21	Praça do Guarani
22	Praça do Juvenil
23	Praça do simonaggio
24	Praça ao lado da Escola Glória
25	Praça do Champagne
26	Praça da Garibaldina
27	Praça São Francisco de Assis (da Matriz)
28	Praça Marcon
29	Praça do São Francisco (área do banhado)

1.32.6.1. Serviços necessários:

a) Espalhar areia em toda a extensão da pracinha;

b) Realizar capina nos cantos, canteiros e demais locais em que a vegetação necessite ser aparada;

c) Roçadas (corte de grama e demais vegetações rasteiras). A contratada deverá roçar, recolher em sacos e armazenar em local indicado pela Secretaria;

d) Varrer e/ou rastelar a areia e arredores da pracinha. Os dejetos deverão ser recolhidos e armazenados em sacos para posterior recolhimento e destinação. Deverá ser feita a separação de resíduo seco e orgânico;

e) Limpeza dos brinquedos: a contratada deverá passar lava jato, esfregar com esponjas, passar panos, enfim, garantir que os brinquedos estejam em boas condições de limpeza e higiene para utilização pelos usuários;

f) Consertos e manutenções em gradis: realizar todos os reparos e manutenções, quando necessário, nos gradis que circundam a pracinha (lubrificar, apertar parafusos, substituir peças entre outros serviços);

g) Consertos e manutenções em lixeiras: realizar todos os reparos e manutenções, quando necessário, nas lixeiras que circundam e compõem a pracinha (lubrificar, apertar parafusos, substituir peças entre outros serviços);

h) Consertos e manutenções em bancos: realizar todos reparos e manutenções, quando necessário, nos bancos que compõem a pracinha (lubrificar, apertar parafusos, substituir peças entre outros serviços);

i) Serviços de manutenção de brinquedos e equipamentos de ginástica (lubrificação; apertar, substituir ou acrescentar parafusos; reparar, substituir ou acrescentar estruturas de madeira e ferro de balanços, gangorras, escorregadores e demais brinquedos e equipamentos de ginástica; demais serviços de manutenção que sejam solicitados pela Secretaria);

j) Passar lava jato nos locais solicitados pela Secretaria, como calçadas, paredes entre outros;

k) Demais serviços de manutenção e limpeza solicitados pela Secretaria.

1.32.7. CAMPO DE FUTEBOL

CAMPO DE FUTEBOL

30	Campo Municipal (ao lado do Ginásio)
31	Fenachamp

1.32.7.1. Serviços necessários:
a) Plantar grama;
b) Adubar o gramado;
c) Corta a grama;
d) Consertar telas de proteção;
e) Passar lava jato nos locais solicitados pela Secretaria;
f) Demais serviços de manutenção e limpeza solicitados pela Secretaria;

1.32.8. QUADRAS DE AREIA

QUADRAS DE AREIA	
32	Guarani
33	Bela Vista I
34	Ferroviário
35	Ginásio Municipal de Esportes
36	Vale Verde

1.32.8.1. Serviços necessários:
a) Espalhar a areia na área da quadra;
b) Roçar e capinar a vegetação rasteira que esteja invadindo a quadra. A contratada deverá recolher os resíduos em sacos e armazenar em local indicado pela Secretaria. Também deverão ser roçados os arredores quando necessário;
c) Varrer e/ou rastelar a areia da quadra. Os dejetos deverão ser recolhidos e armazenados em sacos para posterior recolhimento e destinação. Deverá ser feita a separação de resíduo seco e orgânico;
d) Consertos e manutenções em lixeiras: realizar todos os reparos e manutenções, quando necessário, nas lixeiras (lubrificar, apertar parafusos, substituir peças entre outros serviços);
e) Consertos e manutenções em bancos: realizar todos reparos e manutenções, quando necessário, nos bancos (lubrificar, apertar parafusos, substituir peças entre outros serviços);
f) Consertar telas de proteção;
g) Passar lava jato nos locais solicitados pela Secretaria;
h) Demais serviços de manutenção e limpeza solicitados pela Secretaria;

1.32.9. QUADRAS POLIESPORTIVAS

QUADRAS POLIESPORTIVAS	
37	Bela Vista II
38	São Francisco
39	Santa Terezinha
40	Juvenil
41	Ginásio Municipal de Esportes
42	Martini Rossi
43	Vale dos Pinheiros

1.32.9.1. Serviços necessários:
a) Apertar, substituir ou acrescentar parafusos;
b) Reparar, substituir ou acrescentar estruturas (madeiras e ferros);
c) Remover a vegetação rasteira que esteja invadindo a quadra. A contratada deverá recolher os resíduos em sacos e armazenar em local indicado pela Secretaria. Também deverão ser roçados os arredores quando necessário;

d) Varrer a área da quadra e arredores. Os dejetos deverão ser recolhidos e armazenados em sacos para posterior recolhimento e destinação. Deverá ser feita a separação de resíduo seco e orgânico;

e) Consertos e manutenções em lixeiras: realizar todos os reparos e manutenções, quando necessário, nas lixeiras (lubrificar, apertar parafusos, substituir peças entre outros serviços);

f) Consertos e manutenções em bancos: realizar todos reparos e manutenções, quando necessário, nos bancos (lubrificar, apertar parafusos, substituir peças entre outros serviços);

g) Passar lava jato nos locais solicitados pela Secretaria;

h) Demais serviços de manutenção e limpeza solicitados pela Secretaria;

1.32.10. ÁREAS PÚBLICAS DIVERSAS, COMO TREVOS DE ACESSO, CANTEIROS E RÓTULAS;

ÁREAS PÚBLICAS DIVERSAS	
44	Canteiro Central Avenida Independência
45	Trevo de acesso Fenachamp;
46	Canteiro Central Rua Júlio de Castilhos
47	Rótula Rua Figueira de Melo com Rua Buarque de Macedo;
48	Rua Buarque Macedo (extensão Alfândega até cemitério)
49	Canteiro central Av. Saldanha Marinho
50	Canteiro Largo da Malvessi
51	Rua Vicente Faraon
52	Canteiros Avenida Rio Branco
53	Canteiro central Avenida Perimetral
54	Canteiro central Rua Dante Grossi
55	Canteiro central Rua Borges de Medeiros
56	Canteiro central em frente ao Cemitério Municipal
57	Rótula Rua Buarque de Macedo (em frente a Vinícola Peterlongo)
58	Demais localidades ou espaços públicos a serem definidos pela Secretaria, dentro e fora do perímetro urbano

1.32.10.1. Serviços Necessários:

a) Realizar capina nos cantos, canteiros e demais locais em que a vegetação necessite ser aparada;

b) Roçadas (corte de grama e demais vegetações rasteiras). A contratada deverá roçar, recolher em sacos e armazenar em local indicado pela Secretaria;

c) Passar lava jato nos locais solicitados pela Secretaria, como calçadas, paredes entre outros;

d) Demais serviços de manutenção e limpeza solicitados pela Secretaria.

1.33. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.35. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, constituindo elementos para subsidiar a avaliação da execução do objeto, eventual aplicação de sanções, alterações contratuais ou outras providências administrativas.

1.36. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor Marcelo Ferrari, matrícula nº 6903, designado como fiscal responsável.

1.37. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de alinhamento com a empresa contratada, em regra de forma mensal, ou em menor intervalo quando a situação demandar, com o objetivo de avaliar o desempenho, corrigir desvios e planejar as próximas etapas da execução.

1.38. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo, no mínimo, local, data e horário de início dos serviços, quais os serviços prestados, número e nome de funcionários em serviço e a quantidade de horas efetivamente trabalhada. Deverá ainda conter eventuais intercorrências. A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, checklists operacionais e registros fotográficos para comprovação da realização das atividades. A qualidade da execução será verificada com base em critérios técnicos objetivos, como: ausência de resíduos acumulados, calçadas e meios-fios livres de vegetação, bocas de lobo limpas, entre outros.

1.39. O pagamento será efetuado de forma mensal, com base nas horas efetivamente executadas por cada colaborador, limitadas a 16. 000 (dezesseis mil) horas durante a vigência do contrato para toda a equipe, conforme previsto neste Termo. Não haverá fracionamento por item ou por área atendida, sendo a hora técnica atestada como critério único de medição.

1.40. O atesto dos serviços será realizado pelo fiscal designado, com base na verificação da presença dos funcionários alocados, no cumprimento das atividades programadas e na análise do relatório mensal de execução, a ser apresentado pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação.

1.41. O relatório deverá conter, no mínimo, local, data e horário de início dos serviços, quais os serviços prestados, número e nome de funcionários em serviço e a quantidade de horas efetivamente trabalhada. Deverá ainda conter eventuais intercorrências. A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, checklists operacionais e registros fotográficos para comprovação da realização das atividades. A qualidade da execução será verificada com base em critérios técnicos objetivos, como: ausência de resíduos acumulados, calçadas e meios-fios livres de vegetação, bocas de lobo limpas, entre outros.

1.42. A empresa contratada deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social da empresa, no caso de sócio; ou

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; ou

III – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

II –Fica alterada a redação do item 2, Da Divulgação do Edital, passando a vigorar com o seguinte texto:

2.1. O edital será publicado, no sitio eletrônico, no máximo, até o dia 17 de novembro de 2026;

2.2. A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 04 de dezembro de 2026, às 08h29min;

2.3. A abertura das propostas ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2026, às 08hrs30min;

2.4. A disputa terá início no dia 04 de dezembro de 2026, às 09hrs;

2.5. O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br;

2.6. Sítio eletrônico da sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

III – Fica alterado o texto do item 5.5.5. Qualificação Técnica, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela licitante, de serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, compatíveis em características com os ora contratados, especialmente envolvendo atividades de roçada, varrição, capina, limpeza urbana e serviços correlatos;

b) Declaração formal da licitante de que manterá equipe fixa mínima composta por 08 (oito) profissionais, sendo 07 (sete) operadores e 01 (um) encarregado, devidamente capacitados, uniformizados e equipados com EPIs em conformidade com as normas de segurança do trabalho, durante toda a vigência contratual;

c) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com os colaboradores mediante a apresentação:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço que comprove a relação entre as partes. Se o contrato for assinado de forma física, as assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório. Caso o contrato seja assinado de forma digital, fica dispensado o reconhecimento em cartório.

c.1) OU Caso a empresa não possuir os profissionais indicados, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, onde o mesmo reconhece ciência de que deverá no ato da assinatura do contrato apresentar registro de vínculo empregatício de no mínimo 08 (oito) colaboradores, conforme exigido neste Termo. Para comprovação do referido vínculo serão aceitos os seguintes documentos:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou,

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço que comprove a relação entre as partes. Se o contrato for assinado de forma física, as assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório. Caso o contrato seja assinado de forma digital, fica dispensado o reconhecimento em cartório.

d) Declaração formal da licitante atestando a disponibilidade de equipamentos e veículos compatíveis com a execução do objeto, incluindo, no mínimo: 05 (cinco) roçadeiras costais, 02 (dois) sopradores, 02 (dois) aspiradores, ferramentas e equipamentos manuais adequados, uniformes, EPIs e 1 (um) veículo de apoio do tipo van+reboque ou similar que atenda as exigências deste Termo, todos em perfeitas condições de uso e manutenção preventiva, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

d.1) Declaração de disponibilidade operacional mínima de veículos solicitados: comprovação, mediante apresentação de CRLV, de que a licitante possui, no mínimo, 01 (um) veículo para transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Caso a empresa não possua os veículos será admitida declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, declarando, sob as penas da lei, que providenciará o veículo até a data da assinatura do contrato. Nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove a disponibilidade dos veículos. Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículos registrados em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação dos respectivos documentos.

IV – Fica alterado o texto do item 14.14. Das Condições da Contratação, passando a vigorar com a seguinte redação:

14.14. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DO CONTRATO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Comprovação do vínculo profissional com os colaboradores necessários à execução dos serviços, considerando a equipe de referência de até 08 (oito) profissionais, sendo 07 (sete) colaboradores operacionais e 01 (um) encarregado, devidamente capacitados, uniformizados e equipados com EPIs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou,

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço que comprove a

relação entre as partes. Se o contrato for assinado de forma física, as assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório. Caso o contrato seja assinado de forma digital, fica dispensado o reconhecimento em cartório.

b) Comprovação, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento equivalente, de que a contratada dispõe de, no mínimo, 01 (um) veículo de apoio destinado ao transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

b.1) Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove sua disponibilidade durante a execução contratual.

b.2) Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículo registrado em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação da documentação pertinente.

V – Fica alterado o texto do item 17 - Das Obrigações, passando a vigorar com a seguinte redação:

17.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

b) Atender prontamente às solicitações da Secretaria, respeitando os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou comunicação formal e manter comunicação eficiente durante toda a execução contratual;

c) Comparecer a reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado;

d) Apresentar relatórios mensais de execução, contendo, no mínimo, local, data e horário de início dos serviços, quais os serviços prestados, número e nome de funcionários em serviço e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas. Deverá ainda conter eventuais intercorrências. A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, checklists operacionais e registros fotográficos para comprovação da realização das atividades.

e) Executar os serviços com qualidade técnica, zelo, perfeccionismo e completa finalização, observando as boas práticas, normas técnicas aplicáveis e orientações repassadas pela fiscalização da Secretaria;

f) Acatar as orientações e determinações da fiscalização municipal, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sempre que constatado pela fiscalização;

g) Submeter os serviços executados à validação e aceite da Secretaria, ficando a liberação do pagamento condicionada à comprovação da adequada execução dos serviços;

h) Arcar com todos os custos de deslocamento, tais como combustível, manutenção de veículos, seguros, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ressarcimento adicional pela Contratante;

i) Compete à Contratada fornecer, disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e veículos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, roçadeiras costais, sopradores, tela de proteção, veículo de apoio e ferramentas manuais, realizando as manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário. A Contratante será responsável exclusivamente pelo fornecimento dos insumos a serem aplicados nas manutenções.

j) Dispor, durante toda a vigência contratual, de até 08 (oito) profissionais habilitados à execução dos serviços contratados, sendo 01 (um) encarregado e 07 (sete) operadores, com alocação dos profissionais em quantitativo compatível com a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos, mediante acionamento da Contratante.

k) Manter seus empregados devidamente registrados, arcando integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, não existindo nenhum vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública;

l) Disponibilizar e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se integralmente por sua correta utilização pelos seus empregados;

m) Cumprir rigorosamente as normas de segurança, saúde e meio ambiente, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços, sem quaisquer ônus ao Município;

n) A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. DA CONTRATANTE:

a) Emitir a ordem de fornecimento ou assinar o contrato dentro do prazo legal, conforme os trâmites administrativos vigentes;

b) Disponibilizar as informações necessárias para o correto serviço prestado pela empresa;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço ou comunicações formais emitidas;

d) Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;

e) Conferir os relatórios mensais e validar o serviço prestado;

f) Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada;

g) Indicar previamente os locais de execução e as demandas a serem atendidas, por meio de Ordens de Serviço ou comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, contendo as orientações técnicas necessárias ao correto andamento dos trabalhos;

h) Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente;

i) Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual;

j) Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

k) Fornecer os insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, excetuados aqueles cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, conforme previsto no Termo de Referência;

VI – Fica alterado o dia e horário do certame:

O Credenciamento, Propostas de Preços e Habilitação deverão ser apresentadas na forma descrita do Edital, no dia **04 de dezembro de 2026, às 08h30,** através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

As alterações aqui constantes serão reproduzidas em todas as suas menções no inteiro teor do edital.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Garibaldi, 16 de novembro de 2026.

MIGUEL BONADIMAN
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA
Departamento de Compras e Licitações